



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1222/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 3098/2024

Assunto: Aquisição de material bibliográfico (livros impressos). DISPENSA DE LICITAÇÃO. Análise jurídica dos documentos produzidos na fase preparatória - complementação/encerramento.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado objetivando a aquisição de material bibliográfico (livros impressos) por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação de minuta de aviso de dispensa eletrônica, encerrando a fase preparatória da contratação.

3. Assim, a demanda retorna a esta Assessoria Jurídica para encerramento da Fase Preparatória, instruída com os seguintes documentos e informações:

- a) Termo de Referência 84/2024 (Id. 0073996);
- b) Valor Estimado nº 64/2024 (Id. 0071273);
- c) reserva orçamentária efetuada pela SEPOF para atender à despesa com a aquisição (Id. 0074541);
- d) minuta de aviso de dispensa eletrônica e anexos (Ids. 0074910, 0074911 e 0074912);
- e) Informação nº 577/2024/SEDIC (Id. 0074913).

4. Inicialmente, convém destacar que o Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, que estabelece o fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Tribunal foi elaborado com base na Lei 8.666/1993 e normativos que regravam o procedimento licitatório à época de sua edição. Não havendo, até o momento, no âmbito deste Regional, regramento com base na nova lei.

5. Nesse sentido, atendo-se ao que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas expedidas pela SEGES, com a finalidade de regulamentar os dispositivos do mencionado

normativo, faremos a análise objeto do presente processo.

6. A Lei nº 14.133/2021 enumera as etapas do Processo de contratação em seu art. 17, e no art. 72, caracteriza e aponta os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
 - II - de divulgação do edital de licitação;
 - III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
 - IV - de julgamento;
 - V - de habilitação;
 - VI - recursal;
 - VII - de homologação.
- [...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. Por sua vez, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
 - IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- [...]

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

8. Da leitura dos dispositivos acima, presume-se que o uso da dispensa de licitação, na forma eletrônica, é um dever, e não uma faculdade, só podendo ser dispensado se houver fracasso em tentativa anterior, conforme artigo 22 do referido normativo.

9. Dito isto, cabe registrar que, por meio do Parecer nº 1193/2024 – AJDG (Id. 0073096), foram analisados, dentre outros, os documentos Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, cabendo no momento, em complementação e, em cumprimento ao que preceitua o art. 72, III da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º, III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o exame da minuta de aviso de dispensa eletrônica.

10. Nessa toada, convém trazer a colação o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 acerca do que deve conter o instrumento do procedimento de dispensa eletrônica, *in verbis*:

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

11. Em análise à minuta de aviso de dispensa eletrônica (Ids. 0074910, 0074911 e 0074912), em cotejo com os requisitos acima elencados, esta Assessoria Jurídica conclui que o documento contém os elementos legalmente obrigatórios, não tendo sido identificado nenhum vício ou impropriedade legal, razão pela qual entende que o conteúdo do referido documento apresenta-se adequado à seleção do objeto a ser contratado.

12. Diante do exposto, tendo sido elaborados e juntados os instrumentos enumerados nos normativos legais citados, esta Assessoria Jurídica entende inexistir óbice ao encerramento da Fase Preparatória e à autorização para a realização da dispensa eletrônica, objetivando a aquisição de material bibliográfico (livros impressos), conforme a minuta juntada ao Processo (Ids. 0074910, 0074911 e 0074912).

13. Por fim, importa registrar a necessidade de observância do prazo fixado no Parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 para a divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

É o parecer.

Natal/RN, 13 de agosto de 2024.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes, Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 13/08/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 13/08/2024, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0075252&crc=F9E1A0E4 informando, caso não preenchido, o código verificador **0075252** e o código CRC **F9E1A0E4**.